



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 000986/07

**REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS
REFITICAÇÃO DETERMINADA
ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2-TC-
040/2011, CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02435/2.011

O processo **TC Nº 000986/07** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do 3º Sargento PM **Aluízio Aciole de Oliveira**, matrícula nº 501.942-7.

Em relatório inicial (**fls. 62**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Decorrido o prazo regimental sem que houvesse qualquer manifestação, foi assinado prazo àquela autarquia, através da Resolução RC2-TC-040/2011 (**fls. 70/71**), para reformulação do ato concessório da reforma, sob pena de multa e outras cominações legais.

Após examinar a documentação¹ encaminhada (**fls. 73/78**), a Auditoria concluiu ter a PBprev providenciado a retificação sugerida, seguida de publicação, encontrando-se, portanto, o ato constante às **fls. 77** apto ao registro (**fls. 81**).

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento da Resolução RC2-TC-040/2011 e julgado legal o ato de reforma e correto o cálculo dos proventos,, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-se registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 000986/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 00986/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar cumprida a Resolução RC2-TC-040/2011 .
- II. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às **fls. 77**, de Reforma *ex-officio* do 3º Sargento PM **Aluízio Acirole de Oliveira**, matrícula nº 501.942-7, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de novembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial